



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA  
GABINETE DA PREFEITA



PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA  
GABINETE DA PREFEITA



Lei Municipal nº 835A de 01 de Janeiro de 2016.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 67.000,00 (SESSENTA E SETE MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), na forma abaixo especificada:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
1000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1001 – Administração da Secretaria
TIPO DE ORÇAMENTO	F – FISCAL
FUNÇÃO	12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA	0009 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA Assegurar a qualidade nos padrões de ensino escolar, no acesso, permanência e êxito do aluno na educação básica, bem como aperfeiçoamento dos profissionais da educação.
PROJETO	2097 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO Incentivar o aumento da quantidade de vagas para as crianças de 0 a 48 meses (especialmente as beneficiárias do Bolsa Família) nas creches públicas ou conveniadas com o poder público.
12.365.009.2097	

FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$ (1,00)
210	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	67.000,00

**Art. 2º.** Os Recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º desta Lei decorrerão em conformidade com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, e a seguir especificadas:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
1000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1001 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
TIPO DE ORÇAMENTO	F - ORÇAMENTO FISCAL
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0009 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA Assegurar a qualidade nos padrões de ensino escolar, no acesso, permanência e êxito do aluno na educação básica, bem como aperfeiçoamento dos profissionais da educação.
PROJETO	1019 - QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO Fonte adicional de financiamento da Educação Básica Pública para atender a qualificação de profissionais da educação e estimular o aluno a permanecer em sala de aula.
12.36.0009.1019	

FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$ (1,00)
210	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	67.000,00

**Art. 3º.** Fica o poder executivo autorizado a proceder suplementações e anulações nas dotações orçamentárias citadas no anexo único desta Lei, bem como inserir novos elementos de despesa.

**Art. 4º.** Fica autorizado o poder executivo municipal a incluir a ação citada no artigo 1º desta Lei no Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2014-2017.

**Art. 5º.** Fica igualmente, autorizado o Poder Executivo a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente a ação citada no artigo 1º desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, 01 de janeiro de 2016.

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO  
Prefeita Municipal

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO  
Prefeita Municipal

(Continua na próxima página)

Lei Municipal nº 843, de 01 Abril de 2016.

REPUBLICADA POR INCORREÇÕES. PUBLICAÇÃO ANTEIOR EM 19/04/2016

Lei Municipal nº 843, de 01 Abril de 2016.

"Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no âmbito da Administração Municipal de Luís Correia e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Luís Correia, os cargos e as vagas de provimento efetivo constantes do anexo único desta Lei.

**Art. 2º.** A nomeação para provimento dos cargos será feito em estrito cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como ao disposto na Lei Orgânica do Município, na Lei municipal nº 820, de 31 de agosto de 2015, nesta Lei e no Edital de abertura do Concurso Público, de acordo com a classificação de cada candidato.

**Art. 3º.** O Poder Executivo, através de Lei própria aprovada pela Câmara Municipal, poderá instituir gratificações para os cargos efetivos do quadro funcional do Município de Luís Correia.

**Art. 4º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá, quando da nomeação dos candidatos lotados na sede do Município, alocá-los nas Unidades operacionais do Município.

**Art. 5º.** Ficam revogadas, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 809, de 24 de Abril de 2015; a Lei Municipal nº 812, de 19 de maio de 2015; a Lei Municipal nº 824, de 24 de Setembro de 2015; e a Lei Municipal nº 831, de 17 de dezembro de 2015.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia/PI, 01 de Abril de 2016.